

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **012052**

ESTATUTO SINDICAL



1
PREFS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS (arts. 1.º a 11.º)

Capítulo I – DO SINDICATO (arts. 1.º a 4.º)

Seção I – Da constituição da entidade (arts. 1.º a 3.º)

Seção II – Das prerrogativas e objetivos (art. 4.º)

Capítulo II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (arts. 5.º a 11.º)

4
4
4
5
6

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOBERANOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA (arts. 12.º a 31.º)

Capítulo I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS (arts. 12.º a 24.º)

Capítulo II – DOS CONGRESSOS E DAS CONFERÊNCIAS (arts. 25.º a 30.º)

Seção I – Do congresso bancário (arts. 25.º a 30.º)

Seção II – Da conferência anual da categoria (art. 31.º)

7
8
10
10
11

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO (arts. 32.º a 62.º)

Capítulo I – DOS SISTEMAS DIRETIVO DO SINDICATO (arts. 32.º a 35.º)

Seção I – Da constituição do sistema (arts. 32.º a 35.º)

Seção II – das atribuições e prerrogativas dos diretores (arts. 36.º a 45.º)

Seção III – Das atribuições da diretoria administrativa (arts. 46.º a 56.º)

Seção IV – Do conselho de representantes (arts. 57.º a 58.º)

Capítulo II – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (arts. 59.º a 62.º)

11
11
12
13
14
18
19

TÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO E PERDA DE MANDATO SINDICAL (arts. 63.º a 72.º)

Capítulo I – DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 63.º a 72.º)

Seção I – Da forma de realização das eleições (arts. 63.º a 65.º)

Seção II – Do eleitor (art. 66.º)

Seção III – Dos candidatos (arts. 67.º a 70.º)

Seção IV – Da convocação das eleições (arts. 71.º a 72.º)

Capítulo II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 73.º a 74.º)

Capítulo III – DO REGISTRO DE CHAPAS (arts. 75.º a 84.º)

Seção I – Dos procedimentos (arts. 75.º a 84.º)

21
21
21
21
21
22
22
23
25
25

10 2 21/25/8

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Seção II – do conselho de representantes de base (arts. 85.º a 93.º)	26
Seção III – Da impugnação das candidaturas (arts. 88.º a 93.º)	27
Seção IV – Do voto secreto (arts. 94.º)	28
Capítulo IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO (arts. 95.º a 108.º)	29
Seção I – Da composição das mesas coletoras (arts. 95.º a 100.º)	29
Seção II – da coleta de votos (arts. 101.º a 108.º)	30
Capítulo V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS	32
Seção I – Da mesa apuradora de votos (arts. 109.º a 110.º)	33
Seção II – Da apuração (arts. 111.º a 116.º)	33
Capítulo VI – DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 117.º a 118.º)	34
Capítulo VII – DO QUORUM E DA VACÂNCIA (arts. 119.º a 121.º)	35
Capítulo VIII – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 122.º a 124.º)	36
Capítulo IX – DOS RECURSOS (arts. 125.º a 130.º)	37
Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS (arts. 131.º a 134.º)	38
Capítulo XI – DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO E DA RENÚNCIA (arts. 135.º a 145.º)	38
Seção I – Da perda do mandato (arts. 135.º a 141.º)	39
Seção II – Do abandono (arts. 142.º)	40
Seção III – Da renúncia (arts. 143.º a 145.º)	40
Capítulo XII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES (arts. 146.º a 148.º)	41
Seção I – Da vacância (art. 146.º)	41
Seção II – da substituição (arts. 147.º a 148.º)	41
TÍTULO V	42
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 149.º a 153.º)	

3
R.126F8
10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBJETOS

Capítulo I – DO SINDICATO

Seção I – DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1.º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financieiros de Bauru e Região, com sede e foro no município de Bauru, Estado de São Paulo, constituído para fins de organização, defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários e financeiros, tem base territorial abrangendo os municípios de Bauru, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Areiópolis, Avaí, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Borebi, Cabralia Paulista, Caporanga, Cerqueira César, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Gália, Jacanga, Iaras, Itaí, Itaporanga, Itatinga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Manduri, Óleo, Paulistânia, Piraju, Piratininga, Presidente Alves, Ribeirão Vermelho do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Sarutaiá, Taguaí, Tejuapá, Taquarituba, Tibiriçá, Timburi e Ubirajara.

Parágrafo único – O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art. 2.º Constitui finalidade precípua do sindicato organizar a respectiva categoria profissional, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical, bem como a manutenção, a defesa e o aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3.º A representação da categoria profissional abrange, além dos empregados em bancos comerciais, bancos de investimento, financeiras, cadernetas de poupança e congêneres, os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, bem como os trabalhadores de empresas prestadora de serviços que tenham sido terceirizados por tais instituições.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Seção II - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 4.º Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados, podendo atuar como substituto processual, inclusive dos não-associados, após deliberação tomada em assembléia geral prévia, ou através de ratificação posterior, nesse mesmo fórum, em casos de urgência, sempre independentemente da apresentação da nominata dos substitutos;

II - celebrar convenções e acordos coletivos;

III - eleger os representantes da categoria;

IV - estabelecer contribuições obrigando todos aqueles que integram a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléia convocada especificamente para esse fim;

V - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

VI - instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;

VII - filiar-se a órgãos de segundo e terceiro grau da estrutura vertical sindical, bem como a outras organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, sempre no interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação por assembléia geral dos associados.

VIII - manter relações com as demais associações de categoria profissional para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da classe trabalhadora.

IX - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

X - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XI - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XII - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

XIII - colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais;

5
PROF

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

XIV – estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

XV – promover a fundação de cooperativas;

Parágrafo único – A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á estritamente no interesse dos trabalhadores, em hipóteses como a fiscalização das condições de trabalho e de saúde, higiene e segurança do trabalhador, ou em participação paritária em organismos estatais com tais objetivos.

Capítulo II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º Todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por pessoa interposta, integre a categoria profissional representada por este sindicato, tem garantido o direito de ingresso em seu quadro social.

Art. 6.º São direitos dos associados:

I – utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas neste estatuto;

II – votar e ser votado nas eleições para os cargos representativos do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

III – gozar, para si e seus dependentes, dos benefícios e da assistência proporcionada pelo sindicato;

IV – convocar assembléias geral, na forma deste estatuto;

V – participar, com direito a voz e voto, das assembléias gerais.

Art. 7.º São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente a mensalidade em favor do sindicato, na forma definida em assembléia geral;

II – exigir da diretoria o cumprimento dos objetivos e determinações resultantes das assembléias gerais;

III – zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua corrente aplicação;

IV – comparecer às assembléias e reuniões convocadas pelo sindicato;

6
PIRES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 8.º Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência pública, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos ou às decisões do sindicato.

§ 1.º A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em assembléia geral convocada para esse fim, onde o associado terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2.º A assembleia geral poderá designar uma comissão de ética, com a finalidade de aprofundar a análise do ocorrido.

§ 3.º A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em assembléia, de acordo com o procedimento previsto neste estatuto.

Art. 9.º Ao associado aposentado, ao convocado para prestação do serviço militar obrigatório, ao afastado por motivo de saúde ou por motivos políticos, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividades laborais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10.º O associado que deixar a categoria bancária manterá seus direitos, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de rescisão do contrato de trabalho anotada na carteira de trabalho e previdência social.

Art. 11.º O associado que deixar a categoria bancária e financeira, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único. Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária ou financeira, fica assegurado o direito a assistência jurídico-trabalhista, no tocante a direitos oriundos do contrato de trabalho de bancário ou financeiro.

TÍTUTLO II

DOS ÓRGÃOS SOBERANOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

7
P. R. R. S.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 12.º As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções, as quais deverão estar em conformidade com o disposto no presente estatuto, devendo ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48) horas.

Art. 13.º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações de assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;

II - apreciação de balanço financeiro;

III - julgamento de recurso contra a imposição de penalidades pelos órgãos do sistema diretivo a qualquer associado;

IV - decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Art.14.º As assembleias gerais convocadas para tratar de questões específicas decidirão, logo após a sua instalação, a forma de exteriorização de voto, se secreto ou se aberto, para cada uma das matérias submetidas à apreciação.

Parágrafo único. Nada obsta que as assembleias gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

Art. 15.º na ausência de regulação específica diversa, inexistente *quorum* mínimo para a instalação de assembleias gerais, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados presentes, inclusive para deflagrar movimento grevista.

Art. 16.º A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique em alienação do bem imóvel serão processadas em conformidade com as disposições específicas deste estatuto.

Art. 17.º A assembleia geral orçamentária de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a assembleia geral eleitoral são consideradas ordinárias.

Parágrafo único. As demais assembleias serão consideradas extraordinárias.

8
PIRFS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 18.º A assembleia geral eleitoral será realizada trienalmente, de acordo com o processo regrado neste estatuto, e a assembleia geral de apreciação do balanço financeiro será realizada anualmente.

Art. 19.º As assembleias gerais podem ser convocadas:

- I - pela maioria da diretoria executiva;
- II - pela maioria do conselho de representantes;
- III - por um terço (1/3) dos membros que compõem o sistema diretivo do sindicato;

§ 1.º O edital de convocação deverá ser assinado por dois membros do sistema diretivo.

§ 2.º A competência para a convocação de assembleias prevista nesse artigo é concorrente com as outras previsões deste estatuto.

Art. 20.º As assembleias gerais ordinárias que não forem efetivadas no prazo estatutário, poderão ser realizadas por iniciativa de, no mínimo, quarenta (40) associados, os quais indicarão os motivos da convocação no edital, o qual deverá ser assinado por dois associados desse grupo.

Art. 21.º As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por um por cento (1%) do associados, os quais especificarão os motivos da convocação, apondo pelo menos duas assinaturas no respectivo edital.

Art. 22.º Nenhum motivo pode ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização de assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 23.º Salvo regulação específica diversa, a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

I - afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais e, alternativamente, nos locais de trabalho;

II - publicação do edital de convocação no jornal do sindicato e demais órgãos oficiais de comunicação da entidade ou em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

9
110 21228

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Parágrafo único. No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por 2 (dois) associados, fazendo-se menção do numero de assinaturas apostas no documento, protocolizando-se, na secretaria do sindicato, na mesma data, documento que relacione todos os associados responsáveis pela convocação, assinado pelos mesmos.

Art. 24.º Será realizada bimestralmente uma assembléia geral extraordinária, denominada plenária, para a discussão e deliberação sobre a administração, organização da categoria, campanhas e outros assuntos do sindicato.

§ 1.º As plenárias deverão ser convocadas na forma do artigo anterior e terão suas deliberações registradas em atas.

§ 2.º As plenárias poderão Ter um regimento próprio, desde que aprovada em assembléia geral.

§ 3.º Participam obrigatoriamente da plenária os membros do sistema diretivo do sindicato

Capítulo II – DOS CONGRESSOS E DAS CONFERÊNCIAS

Seção I – DO CONGRESSO BANCÁRIO

Art. 25.º O congresso bancário será realizado ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado.

Parágrafo único. O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, às condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e à definição do programa de trabalho do sindicato.

Art. 26.º O regime do congresso será decidido em assembléia geral que designará uma comissão organizativa para efetuar os encaminhamentos necessários.

10
RIFG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 27.º O regimento interno deverá adequar-se as regras estatutárias.

Art. 28.º A convocação do congresso incumbe à diretoria executiva ou à maioria do sistema diretivo do sindicato.

Parágrafo único. Caso a diretoria não convoque o congresso no período previsto, este poderá ser convocado por dois por cento (2%) dos associados, os quais darão cumprimento a este estatuto.

Art. 29.º A participação no congresso depende de prévia inscrição de delegados, eleitos para esta função específica, em, assembléia convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 30.º O congresso poderá ser encerrado em caráter de assembléia geral, devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos associados e ser convocada nos termos do capítulo anterior neste estatuto.

Seção II – DA CONFERÊNCIA ANUAL DA CATEGORIA

Art. 31.º A conferência será realizada anualmente e terá entre outros objetivos cuidar da programação das campanhas planejadas para desenvolver-se no ano em curso.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições da seção anterior.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Capítulo I – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

11
PREFS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Seção I – DA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA

Art. 32.º O sistema diretivo do sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria executiva;
- II – Diretoria administrativa;
- III – Conselho de representantes;
- IV – Conselho fiscal.

Parágrafo único. É vedado a acumulação de cargos dentre estes órgãos.

Art. 33.º Diretoria plena é a reunião dos membros de todos os órgãos que compõem o sistema diretivo.

§ 1.º A diretoria plena reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2.º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da diretoria plena pela maioria de seus membros ou pela maioria da diretoria executiva.

Art. 34.º A diretoria plena é o órgão máximo de deliberação política do sistema diretivo do sindicato, podendo apreciar inclusive as matérias de competência originária de cada um dos órgãos inferiores, definida pelo presente estatuto.

Art. 35.º A diretoria executiva é composta pelos seguintes membros, entre os quais inexiste hierarquia ou subordinação:

- I – coordenador da diretoria de organização;
- II – coordenador da diretoria administrativa e finanças;
- III – coordenador da diretoria de assunto jurídico;
- IV – coordenador da diretoria de imprensa e divulgação;
- V – coordenador da diretoria cultural;
- VI – coordenador da diretoria de formação;
- VII – coordenador da diretoria de esporte e lazer;
- VIII – coordenador da diretoria de saúde e segurança do trabalho;
- IX – coordenador da diretoria regional de Avaré;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

X - coordenador da diretoria regional de Santa Cruz do Rio Pardo.

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS DIRETORES

Art. 36.º São atribuições da diretoria executiva, entre outras:

- I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - representar e defender os interesses da entidade e da categoria;
- III - coordenar a execução das atividades relacionadas com as diretorias do sindicato;
- IV - convocar assembléias e reuniões, ordinária e extraordinariamente, nos termos do presente estatuto;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instancias previstas no estatuto social da entidade;
- VI - fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo sindicato;
- VII - prestar contas de suas atividades;
- VIII - propor a alteração dos cargos dos membros da direção executiva e/ou administrativa, a ser referendada pela diretoria plena.

Art. 37.º Compete aos coordenadores gerais:

- I - representar a entidade sindical;
- II - coordenar as respectivas secretarias;
- III - coordenar as assembléias da categoria e as reuniões do órgãos diretivos previsto no presente estatuto;
- IV - coordenar as atividades do sindicato;

Art. 38.º Aos membros do sistema diretivo compete a tarefa de direção política da categoria, incluindo o trabalho e análise, de elaboração política e de formação e divulgação das propostas aos órgãos de deliberação do sindicato.

Parágrafo único. Tais atribuições, embora de precípua responsabilidade dos diretores, não representa exclusividade dos mesmos, em relação aos associados.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 39.º Aos membros do sistema diretivo do sindicato é atribuída a função executiva das decisões dos congressos, plenárias e demais órgãos de deliberação da entidade.

Art. 40.º Nos termos do disposto no artigo 543.º, §3.º, da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de diretor ou representante sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

Art. 41.º A estabilidade provisória de dirigente sindical alcança todos os membros do sistema diretivo estabelecido pelo disposto no artigo 32.º deste estatuto.

Art. 42.º A denominação diretor pode ser utilizadas, indistintamente, por todos os membros ocupantes de quaisquer dos cargos do sistema diretivo do sindicato.

Art. 43.º A decisão acerca do retorno ao trabalho na instituição empregadora, do representante de qualquer dos órgãos do sistema diretivo, anteriormente liberado para o exercício do mandato sindical é de competência exclusiva da assembléia geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A assembléia convocada para decidir acerca da indicação do dirigente que executará o regime de frequência livre em instituição empregadora, deverá fixar a data de início e de término dessa liberação, sempre com a obediência dos critérios de rodízio entre os diretores.

Art. 44.º Todas as decisões dos órgãos do sistema diretivo do sindicato serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus integrantes titulares presentes à reunião.

Art. 45.º Todos os integrantes do sistema diretivo podem representar a entidade sindical, inclusive judicialmente.

Seção III - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

14
R. P. R. S.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 46.º As diretorias setoriais são compostas de um coordenador e de dois membros titulares.

Art. 47.º Compete aos coordenadores de cada uma das pastas que compõem a diretoria administrativa a coordenação de seu setor e a implementação da política do mesmo.

- I – organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- II – coordenar as reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;
- III – coordenar a divulgação das assembleias gerais da entidade;
- IV – secretariar as reuniões de diretoria, assembleias e os congressos da categoria;
- V – manter atualizada a correspondência do sindicato;
- VI – organizar a memória do sindicato;
- VII – organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, inclusive referente à sindicalização.

Art. 48º Compete a diretoria de organização:

- I – organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- II – coordenar as reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;
- III – coordenar a divulgação das assembleias gerais da entidade;
- IV – secretariar as reuniões de diretoria, assembleias e os congressos da categoria;
- V – manter atualizada a correspondência do sindicato;
- VI – organizar a memória do sindicato;
- VII – organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, inclusive referente à sindicalização.

Art. 49.º Compete a diretoria de administração e finanças:

- I – Zelar e administrar o patrimônio do sindicato;
- II – gerenciar os recursos humanos e financeiros da entidade;
- III – zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da entidade, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria administrativa;
- IV – apresentar, para deliberação da diretoria administrativa, proposta de contratação ou de rescisão de contratos de empregados ou serviços de sindicato;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

V - apresentar mensalmente a diretoria administrativa relatório sobre o funcionamento administrativo e financeiro do sindicato;

VI - divulgar o balancete mensal através do boletim sindical;

VII - coordenar a utilização de todos os bens do sindicato;

VIII - organizar a tesouraria e contabilidade do sindicato;

IX - propor e coordenar elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações para apreciação e deliberação pela diretoria executiva, submetendo-se o mesmo a aprovação final da assembléia geral ordinária competente;

X - manter organizados os documentos, contratos e convênios atinentes a pasta setorial;

XI - adotar providencias necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do patrimônio do sindicato, bem como controlar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo único: Cheques e outros títulos de crédito deverão ser assinados pelo coordenador da diretoria de Administração e Finanças em conjunto com um dos membros da mesma diretoria, inclusive para compra e venda de bens móveis e imóveis.

Art. 50.º Compete a diretoria de assuntos jurídicos:

III - elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria e congêneres;

IV - manter vigilância quanto as políticas publicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço concreto, sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora;

V - coordenar os trabalhos do setor, presidindo reuniões e fiscalizando a atuação dos advogados que prestam serviços a entidade.

Art. 51.º compete a diretora de formação:

I - promover o assessoramento da diretoria através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;

II - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, palestras, e atividades afins;

16
1000

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

III - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionada a área;

IV - propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir das necessidades detectadas.

Art. 52.º Compete a diretoria de esporte e lazer:

I - organizar atividades de lazer e desportivas;

II - promover, através de suas atividades, valorização das práticas esportivas em geral;

III - organizar, afirmar e divulgar convênios.

Art. 53.º Compete a diretoria de imprensa e divulgação:

I - recolher e divulgar informações entre o sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

II - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela categoria;

III - Ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material de área;

IV - manter a publicação e a distribuição dos informativos e demais publicações do sindicato;

V - coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação do sindicato;

VI - fornecer a todos os diretores informação sobre os principais acontecimentos locais e internacionais de forma periódica.

Art. 54.º Compete a diretoria cultural:

I - estimular o desenvolvimento intelectual da categoria através de iniciativas de produção artística;

II - fomentar as habilidades do bancário, voltadas para o aprimoramento de sua identidade enquanto ser humano;

III - promover atividades de intercâmbio com outras entidades correlatas.

Art. 55.º Compete a diretoria de saúde e segurança do trabalho:

I - implementar um departamento de saúde e segurança no trabalho;

II - coordenar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria profissional;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: nº 45.030.434/0001-72

III - coordenar a elaboração de uma política global para o departamento que implique nas participações em eventos que tratem de saúde e segurança no trabalho e assessoramento nas CIPAS.

Art. 56.º Compete as diretorias regionais:

I - viabilizar a descentralização administrativa e financeira da entidade;

II - integrar os trabalhadores dos pólos regionais às políticas globais do sindicato;

III - coordenar e mobilizar os bancários das cidades integrantes da respectiva sub-sede.

Seção IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 57.º O conselho de representantes será composto por membros eleitos em conformidade com processo eleitoral específico, proporcionalmente ao numero de trabalhadores do respectivo local de trabalho, de acordo com a formula seguinte.

§ 1.º A proporção referida no *caput* será definida com base no numero de trabalhadores de cada local de trabalho, de acordo com seguinte fórmula:

- a) de um (1) a cem (100) trabalhadores: um (1) representante;
- b) de cento e um (101) a duzentos (200) trabalhadores: dois (2) representantes;
- c) de duzentos e um (201) a trezentos (300) trabalhadores: 3 representantes;
- d) de trezentos em um (301) a quatrocentos (400) trabalhadores: 4 representantes
- e) acima de quatrocentos (400) trabalhadores: cinco representantes.

§ 2.º Nos postos de atendimentos bancários (PABs) ou em locais de trabalho correlatos, nos quais houver mais de vinte (20) trabalhadores, realizar-se-á a integração dos mesmo a unidade de lotação originaria para efeito da eleição do representante do conselho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIAO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 58.º Compete aos membros do conselho de representantes o auxilio no desenvolvimento das atividades da diretoria administrativa e no cumprimento das deliberações das demais instancias do sindicato, especialmente em seus respectivos locais de trabalho.

§ 1.º Compete também ao conselho de representantes por meio de eleições direta em reunião convocada para essa finalidade, indicar três (3) de seus membros para o conselho fiscal, cujas candidaturas serão nominais, garantida a proporcionalidade, sendo tal organismo responsável pela fiscalização das receitas e despesas sindicais.

Capítulo II - DA GESTAO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 59.º Constitui-se em patrimônio do sindicato:

I - as contribuições devidas ao sindicato pelos que participam de categoria profissional e decorrência da norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo de trabalho;

II - as mensalidades dos associados, na conformidade com deliberação de assembléia geral convocada especificamente para este fim;

III - as doações e legado;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - multas e outras rendas eventuais;

VII - honorários assistenciais decorrentes de serviços de assistência jurídica.

Art. 60.º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 61.º Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 1.º A escrituração contábil a que se refere este artigo, deverá ser baseada em documentos de receita de despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos de fiscalização competentes.

§ 2.º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados, após decorridos cinco (5) anos da data de quitação das contas pelos órgãos competentes.

§ 3º O exercício fiscal é o mesmo do ano civil, assim tomado o lapso corresponde a 365 dias do ano, contados a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 4º As assembleias de prestação de contas anuais ocorrerão até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 62.º É obrigatório o uso de livro diário, encadernados com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, livro este que deverá conter, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e encerramento.

§ 1.º Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônica para escrituração contábil, poderá substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 2.º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial da demonstração do resultado do exercício, contendo os mesmos requisitos.

§ 3.º O sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade em livro ou fichas próprias que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

TÍTULO IV - DA AQUISIÇÃO E PERDA DE MANDATO SINDICAL

Capítulo I - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 63.º Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do sindicato, previstos no artigo 12 deste estatuto, serão eleitos em assembléia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, realizado em duas fases distintas, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 64.º As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias que antecedem o termino dos mandatos vigentes.

Art. 65.º será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para direção do sindicato, observando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a composição de mesas coletoras e ao credenciamento de fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Seção II - DO ELEITOR

Art. 66 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, preencher os seguintes requisitos:

I - contar com mais de três (3) meses de inscrição no quadro social;

II - houver quitado as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;

§ 1.º É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado a no máximo três (3) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou de desemprego, desde que tenha sido sócio do sindicato pelo mesmo nos seis (6) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria ou desemprego.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 2.º A condição de eleitor no pleito para a escolha de candidatos ao conselho de representantes será definida em capítulo específico deste estatuto.

Seção III - DOS CANDIDATOS

Art. 67.º Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes.

Art. 68.º Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio tiver mais de três (3) meses de inscrição no quadro social do sindicato, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de dezesseis (16) anos.

Parágrafo único. As candidaturas aos cargos do conselho de representantes observarão prazo antecedente de inscrição definido em capítulo específico deste estatuto.

Art. 69.º O associado candidato às diretorias regionais, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço prioritariamente na base territorial correspondente à diretoria regional que pretende representar.

Art. 70.º Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração;
- II - houve lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Seção IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 71.º As eleições serão convocadas por edital, observados os prazos do artigo 64.º.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 1.º Cópia do edital a que se refere este artigo devera ser afixada na sede do sindicato, nas sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

§ 2.º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e local de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - datas, horários e locais da segundo e terceira votações, caso não seja atingido o *quorum* na votação antecedente.

Art. 72.º NO mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1.º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- I - jornal do sindicato e outro informativo oficial do sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- II - jornais locais da cidade e Bauru.

§ 2.º O aviso resumido do edital deverá conter:

- I - nome do sindicato em destaque;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - datas, horários e locais de votação;
- IV - referencia as principais locais onde se encontram afixados o edital.

Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 73.º o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de no mínimo três (3) e no máximo de cinco (5) associados eleitos em assembléia geral e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1.º A assembléia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de cinco (5) dias de antecedência à data de publicação

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

de edital de convocação das eleições e terá caráter de assembléia geral permanente, até a extinção do mandato da comissão eleitoral.

§ 2.º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3.º Ocorrendo empate na votação de questão submetida à comissão eleitoral e na ausência de outra forma de solução, esse colegiado poderá submeter a questão à apreciação da assembléia geral permanente.

§ 4.º O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse do novo sistema diretivo eleito.

Art. 74.º Compete à comissão eleitoral:

I – convocar, através de edital, com ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horários e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas e datas, horários e locais da Segunda e terceira votações, se necessárias;

II – proceder o registro das chapas no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de publicação do aviso resumido do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

III – garantir a incorporação e participação em suas reuniões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação da mesma, no ato de registro;

IV – indicar, preferencialmente dentre os associados do sindicato, os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras, cuja composição será de um presidente, dois mesários e um suplente, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas;

V – credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesa apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;

VI – responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;

VII – garantir equidade das chapas em eventual utilização de recursos do sindicato;

VIII – dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: nº 45.030.434/0001-72

Capítulo III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 75.º O prazo para registro de chapas será de até trinta dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo único. O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art.76.º O requerimento de registro de chapa, em três (3) vias endereçado a comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

I – ficha de qualificação dos candidatos, em três (3) vias assinadas;

II – cópia de carteira de trabalho e previdência social onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho que comprove o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato.

Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

Art. 77.º As chapas registradas deverão ser numeradas em sequência, a partir do número um (1), obedecendo a ordem de registro.

Art. 78.º Será recusado o registro de chapa que não contiver o mínimo de trinta (30) membros concorrentes à diretoria administrativa, distribuído entre as várias secretarias.

Art. 79.º Somente serão aceitos os registros de chapas que relacionem seus integrantes com os cargos que pretendem ocupar e

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

que esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1.º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de cinco (5), sob pena de indeferimento do registro.

Art. 80.º A comissão eleitoral comunicará por escrito à empresa respectiva o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, em vinte e quatro (24) horas, fornecendo ao mesmo comprovante no mesmo sentido.

Art. 81.º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixar a cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa que fizerem parte candidatos renunciando poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 78.º deste estatuto.

Art. 82.º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro da chapa, a comissão eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleições.

Art. 83.º Após o término do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá no prazo de dez (10) dias a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 84.º A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez (10) dias antes da data da eleição, e será afixada em local de fácil acesso, na sede do sindicato, para consulta de todos os integrantes, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

Seção II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BASE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 85.º O conselho será eleito após as eleições da diretoria, sendo responsável por este segundo processo a mesma comissão eleitoral que conduziu o primeiro, observadas as mesmas regras, ressalvadas as especificidades indicadas nesse capítulo.

Art. 86.º O registro de candidaturas ao conselho de representantes será admitido no prazo compreendido entre dez (10) e quarenta (40) dias após o encerramento da primeira fase do processo eleitoral.

Parágrafo único. Poderão concorrer, excepcionalmente, aqueles que estiverem sindicalizados há pelo menos um (1) mês.

Art. 87.º Serão eleitores para o conselho de representantes de base todos os bancários do local de trabalho, sindicalizados ou não.

Seção III – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 88.º No prazo de setenta e duas (72) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominadas chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de cinco (5) dias para a impugnação.

Art.89.º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 90.º No encerramento do prazo de impugnação, levar-se-á competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 91.º O candidato devera cientificado, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, a cerca da impugnação apresentada contra si, abrindo-se, a partir dessa ciência, igual prazo para apresentação de sua defesa, cabendo à comissão eleitoral prolatar julgamento,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

também em prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir do termino do prazo concedido à defesa do impugnado.

Art. 92.º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, o candidato impugnado fica impedido de concorrer à eleição, cabendo a comissão eleitoral providenciar, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

I - A afixação decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;

II - notificação ao encabeçador da chapa, do candidato impugnado.

Art. 93.º A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os candidatos remanescentes sejam em numero mínimo de vinte (20).

Parágrafo único. Será indispensável a apresentação de dois nomes para cada pasta entre as diretorias inexistentes, totalizando mínimo vinte (20) candidatos por chapa, sob pena do indeferimento sumario do registro da mesma.

Seção IV - DO VOTO SECRETO

Art. 94.º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1.º A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipo uniformes.

§ 2.º A cédula única devera conter os nomes dos candidatos, devendo ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: nº 45.030.434/0001-72

sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3.º Na cédula única, as chapas registradas deverão ser numerada seguidamente, a partir do numero um (1), obedecendo à ordem de registro.

Capítulo IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 95.º As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes e designados pela comissão eleitoral, até cinco (5) dias antes da eleição.

Art. 96.º Cada chapa concorrente fornecera à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data da realização da eleição.

Art. 97.º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e sub-sedes e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da comissão eleitoral.

Art. 98.º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato na proporção de um fiscal por cada chapa registrada.

Art. 99.º não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – os candidatos e seus cônjuges;
- II – os membros da diretoria do sindicato.

Art. 100.º Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 1.º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivação de força maior.

§ 2.º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3.º Poderá a comissão eleitoral ou mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a composição a mesa.

Seção II – DA COLETA DE VOTOS

Art. 101.º No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 102.º À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarar iniciados os trabalhos.

Art. 103.º Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis (6) horas contínuas, observado sempre o intervalo de horário previsto no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, apenas na hipótese de coleta integral dos votos dos eleitores constantes da lista de votantes da mesa coletora respectivamente.

Art. 104.º Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para exercer o voto, o eleitor.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 1.º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2.º Quando a votação se fizer em mais de um dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento da urna com aposição de tiras de papel coladas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinadas, com menção expressa do numero de votos depositados.

§ 3.º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, ou na das sub-sedes, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4.º O descerramento da urna no dia da continuação da votação devera ser feito na presença dos representantes das chapas e dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolado.

Art. 105.º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrara, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1.º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor devera exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2.º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, sob pena de ser impedido de votar, registrando-se a ocorrência na ata.

Art. 106.º Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes no constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado terá tomado a seguinte forma:

31
H. P. R. F. J.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIAO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que o mesmo, na presença dos mesários, nele coloque a cédula já assinada, colando o envelope;

II – o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, assinando-o e depositando-o na urna;

III – os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 107.º São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – carteira de associado do sindicato;

II – carteira de trabalho e previdência social;

III – carteira de identidade.

Parágrafo único. É indispensável a existência de fotografia no documento de identificação.

Art. 108.º A hora determinada do edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor.

§ 1.º Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2.º Encerrados os trabalhos da votação, a urna ser lacrada com aposição de tiras de papel coladas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 3.º Em seguida, o presidente fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, o numero de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo V – DAS SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Seção I – DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 109.º Após o termino do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Parágrafo único. A mesa apuradora será presidida pela comissão eleitoral.

Art.110.º As mesas de apuração constituídas por um presidente e dois auxiliares, serão designadas pela comissão eleitoral.

§ 1.º Serão formadas tantas mesas de apuração quantas foram necessárias, por resolução da comissão eleitoral.

§ 2.º Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas, comissão eleitoral.

Seção II – DA APURAÇÃO

Art. 111.º Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificara se o numero coincide com a lista de votantes.

§ 1.º Se o numero de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ 2.º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes,. Proceder-se-á a apuração, descontando-se o numero de votos em excesso, proporcionalmente às chapas, considerando-se, em caso de fração na proporção, arredondamento para mais, sendo atribuídos a partir das chapas com maior para menor números de votos.

§ 3.º Se o excesso de cédulas, ao final da apuração for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 112.º Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até o processo final.

§ 1.º Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 113.º Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente apuração.

§ 1.º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, registrando-se ou anexando-se, conforme a hipótese, à ata de apuração.

§ 2.º Não sendo o protesto verbal ratificado nos curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 114.º Se o numero de votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, essa diferença será desprezada, para efeito de distribuição dos cargos sob o critério da proporcionalidade.

Art. 115.º Em caso de empate entre as chapas, realizar-se-á sorteio, para efeito de preferência no início da escolha dos cargos.

Art. 116.º A comissão eleitoral comunicara por escrito à empresa, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a eleição de seu empregado.

Capítulo VI – RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 117.º Os cargos da diretoria administrativa serão preenchidos pela chapa que conseguir a maioria dos votos válidos.

Art. 118.º Apresentados os nomes pelas chapas, o presidente da comissão eleitoral proclamara os eleitos, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º A ata mencionará obrigatoriamente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

- I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada, especificando se o numero de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e voto nulos;
- IV – numero total de eleitores que votaram;
- V – resultado geral da apuração;
- VI – apresentação ou não de protestos, fazendo resumo de cada protesto apresentado perante a mesa e seu resultado.

§ 2.º A ata geral de apuração será assinada pela comissão eleitoral esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Capítulo VII – DO QUORUM E DA VACÂNCIA

Art. 119.º Instalada a mesa apuradora verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único. Será decidido, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram conforme se consignou na sobrecarta, computando, quando válido, para efeito de *quorum*.

Art. 120.º Não sendo obtido o *quorum* referido no artigo anterior, o presidente da sessão apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a comissão eleitoral para que esta convoque nova eleição dentro de quinze (15) dias.

§ 1.º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento (50%) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2.º não sendo ainda desta vez atingido o *quorum*, o presidente da sessão apuradora notificara novamente a comissão eleitoral para que esta convoque a terceira e ultima eleição.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 3.º a terceira eleição dependera, para sua validade, do comparecimento e mais de quarenta por cento (40%) dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 4.º Na ocorrência das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 121.º não sendo atingido o *quorum* em terceiro e ultimo escrutínio, a comissão eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do termino do mandato dos membros em exercício, e convocar uma assembléia geral para eleger uma junta administrativa e um conselho fiscal para o sindicato, que convocará novas eleições dentro do prazo de trinta (30) dias.

Capítulo VIII – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 122.º Será nula a eleição quando:

I – for realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerradas antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores da folha de votação, considerando-se mais da metade das urnas existentes no pleito;

II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III – for preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 123.º Será anulável a eleição quando ocorrer vicio que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§ 1.º A anulação do voto não implicara na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na anulação da eleição.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 2.º Será anulada a eleição se o numero de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 124.º Anuladas as eleições,, outras serão realizadas trinta (30) após a decisão anulatória.

Capítulo IX – DOS RECURSOS

Art. 125.º Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de quinze (15) dias a contar do termino da eleição pela comissão eleitoral.

Art. 126.º O recurso, dirigido à comissão eleitoral, será entregue em duas (2) vias, contra recibo, na secretaria do sindicato no horário normal de funcionamento.

Art. 127.º Protocolado o recurso, cumpre à comissão eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral, encaminhar a Segunda via dentro de vinte e quatro (24) horas, expedindo notificação ao recorrido, que terá prazo de oito (8) dias para oferecer contra-razões.

Art. 128.º Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contra-razões, do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do termino do mandato vigente.

Art. 129.º O recurso não suspendera a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versas sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicara na suspensão da posse dos demais, exceto se o numero destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 130.º Os prazos constantes deste capítulo serão computado, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, Domingo ou feriado.

37
RIRF

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 131.º À comissão eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas (2) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a Segunda das respectivas copias.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

I – edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido de convocação de eleição;

II – copias dos requerimentos dos registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;

III – exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV – relação dos sócios em condição de votar;

V – expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI – lista de votação;

VII – atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;

VIII – exemplar da cédula única de votação;

IX – copias das impugnações, recurso e respectivas contra-razões;

X – resultado oficial da eleição pela comissão eleitoral;

XI – ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Art. 132.º Um dos membros da diretoria executiva, dentro de trinta (30) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado à federação e organização sindical a que estiver filiado o sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 133.º A posse dos eleitos ocorrerá na data do termino do mandato da administração anterior.

Art. 134.º Ao assumir o cargo, o eleito prestara solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Capítulo XI – DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO E DA RENÚNCIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Seção I – DA PERDA DO MANDATO

Art. 135.º Os membros do sistema diretivo perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – violação deste estatuto ou dos regimentos vigentes deste sindicato, desde que devidamente aprovados em assembléia geral;
- III – traição aos interesses da categoria representada;
- IV – abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 143.º;
- V – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º Não acarreta perda de mandato a dissolução da empresa, a demissão ou a alteração contratual, praticadas unilateralmente pelo empregador.

§ 2.º Nos casos das incisos I, II e III, as acusações poderão ser apresentadas em petição escrita por qualquer associado.

Art. 136.º Apresentada a acusação, a assembléia geral nomeará uma comissão de ética, composta por três (3) escolhidos entre os associados, os quais poderão, com base em fundadas razões, suspender o mandato do acusado, até o término do processo de apuração, para evitar dano de impossível ou difícil reparação à entidade.

137.º O processo de apuração será público, com divulgação pelo órgão de imprensa da entidade.

138.º O acusado será notificado, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de instauração do processo correspondente, do teor da acusação, bem como de eventual suspensão liminar de seu mandato, por meio de citação pessoal, se presente, ou por edital, se ausente.

139.º No processo de apuração dos fatos deverá ser assegurado ao interessado o pleno direito ao contraditório, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa e requerimento de diligências, no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da acusação que lhe é feita.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 140.º O julgamento do processo de apuração caberá à assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, no período máximo de trinta (30) e mínimo de quinze (15) dias, após o transcurso do prazo para apresentação da defesa do acusado.

§ 1.º a comissão de ética relatará o processo à assembléia geral, garantindo-se, após o relato, a manifestação da acusação e da defesa.

§ 2.º O julgamento do acusado será realizado através do voto direto, dando-se a decisão por maioria simples dos presentes.

§ 3.º Decidindo-se a assembléia pela condenação do acusado, caberá à comissão de ética sugerir a dosagem da pena a qual devera ser deliberada pelos presentes.

Art. 141.º na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este estatuto.

Seção II – DO ABANDONO

Art. 142.º Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões do sindicato ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivo.

§ 1.º Passado vinte dias (20) ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

§ 2.º Decorrido vinte (20) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada.

§ 3.º Expirado o prazo de sessenta (60) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III - DA RENÚNCIA

Art. 143.º As renúncias serão comunicadas por escritos com firma reconhecida ao sistema diretivo.

40


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Art. 144.º Se ocorrer a renúncia coletiva dos integrantes do sistema diretivo, seus membros convocarão como ultimo ato, uma assembléia geral, para fins de constituição de uma junta governativa provisória.

Art. 145.º A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, realizara as diligencias necessárias para a realização de novas eleições, visando a investidura dos cargos do sistema diretivo, em conformidade com este estatuto.

Capítulo XII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I – DA VACÂNCIA

Art. 146.º A vacância do cargo será declarada pelo sistema diretivo na seguintes hipóteses:

- I – perda de mandato;
- II – abandono de função;
- III – renúncia do exercente;
- IV – falecimento.

Seção II – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 147.º Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a noventa (90) dias, sua substituição será processada por designação e decisão da assembléia geral.

§ 1.º Serão designados três membros da diretoria executiva para compor uma comissão responsável pelo processo de substituição.

§ 2.º A comissão fará publicar edital de abertura do processo de substituição, fixando prazo de quinze (15) dias, para a inscrição de candidatos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 - CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

§ 3.º As eventuais impugnações serão processadas de acordo com os prazos previstos no artigo 88.º e seguintes deste estatuto, sendo julgadas pela comissão responsável pelo processo de substituição.

§ 4.º A assembléia de escolha do diretor substituto será realizada quinze (15) dias após o encerramento do prazo de inscrições.

Art. 148.º Em caso de afastamento por prazo inferior a noventa (90) dias, o sistema diretivo designara substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituo, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituindo ao seu cargo, a qualquer tempo.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149.º Eventuais alterações deste estatuto no todo ou em parte só poderão ser realizada, através de assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A propostas de alteração estatutária deverão ser encaminhadas à diretoria, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias da realização da assembléia que deliberara sobre as eventuais mudanças para ampla divulgação na categoria.

Art. 150.º Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão encaminhados para processamento legal, em conformidade com a legislação penal.

Art. 151.º No caso de dissolução do sindicato, só se dará por deliberação expressa de assembléia geral convocada para esta finalidade, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, após o pagamento das dividas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, ser doado a sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar o conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da assembléia geral que deliberou sobre a dissolução.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO
Rua Marcondes Salgado, nº 4-44 - centro - Bauru/SP - CEP 17010-040 -CNPJ: n.º 45.030.434/0001-72

Parágrafo único - Respondem, em caso de dissolução, ou não, subsidiariamente, pelas contas que o Sindicato não honrar, seus diretores e associados.

Art. 152.º O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme decisão de assembléia geral do dia 22.05.2018, convocada para discussão específica.

Art. 153.º Fica revogado, na data do registro deste diploma normativo, o estatuto anterior.


JOÃO VITOR PETENUCI FERNANDES MUNHOZ
OAB/SP Nº 314.629


PAULO RODRIGO TONON GARCIA
DIRETOR


Michele Montilha Alcântara
DIRETORA